

Recall



3311320

08000.051015/2016-13



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE

Ofício-Circular nº 133/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON-MJ

Brasília, 23 de novembro de 2016.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Subaru Legacy 2.0 Sedan, Impreza WRX, Impreza WRX/STI e Forester Turbo, para a substituição do relê de controle da bomba de injeção de ar secundário, em razão de possibilidade de incêndio.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela CAO A MONTADORA DE VEÍCULOS LTDA., tendo como objeto os veículos acima descritos, por ter sido constatado que *"a bomba de injeção de ar secundário aquece podendo se danificar e/ou causar cheiro e/ou fumaça. Caso a alimentação elétrica não seja interrompida poderá representar um risco de incêndio"*. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 25/11/2016, às 20:38, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador 3311320 e o código CRC 36CD76E8

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP
70064-900

Telefone: (61) 2025-9669 / 3170 Site: - www.justica.gov.br



3309713

08000.051015/2016-13



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Nota Técnica nº 172/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENAÇON

PROCESSO Nº 08000.051015/2016-13

INTERESSADO: CAO A MONTADORA DE VEÍCULOS LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Subaru Legacy 2.0 Sedan, Impreza WRX, Impreza WRX/STI e Forester Turbo, para a substituição do relê de controle da bomba de injeção de ar secundário, em razão de possibilidade de incêndio.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela CAO A Montadora de Veículos LTDA., importadora e distribuidora oficial dos veículos Subaru, com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer a um de seus representantes para substituição do relê de controle da bomba de injeção de ar secundário dos veículos acima descritos.
2. Segundo informações da CAO A, a Campanha de Chamamento, com início do atendimento aos consumidores em 10 de janeiro de 2017, abrange 1.928 (mil e novecentos e vinte e oito) veículos, importados, colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi, não sequencial, compreendida entre o intervalo JF1BM5LC2AG002878 a JF1BM5LC2BG024886, para os veículos Legacy 2.0 Sedan, ano-modelo 2010 a 2011, com data de fabricação de 01 de agosto de 2009 a 29 de junho de 2011; JF1GHELD38G018484 a JF1GVELD3CG021101, para os veículos Impreza WRX, ano-modelo 2008 a 2013, com data de fabricação de 01 de novembro de 2007 a 21 de fevereiro de 2013; JF1GRFLH38G030360 a JF1GVFLH3DG021812, para os veículos Impreza WRX/STI, ano-modelo 2008 a 2013, com data de fabricação de 1 de novembro de 2007 a 21 de fevereiro de 2013; JF1SH9LT59G016536 a JF1SH9LT5CG278022, para os veículos Forester Turbo, ano-modelo 2008 a 2012, com data de fabricação de 3 de abril de 2008 a 21 de novembro de 2011, distribuídos da seguinte forma pelos estados da Federação:

LEGACY	
AM	1
CE	1
DF	7
ES	1
MG	5
MS	1
PA	2
PE	1
PR	15
RJ	8
RS	9

IMPREZA WRX	
BA	2
ES	2
PR	2
RS	3
SP	18
Total	27

IMPREZA WRX/STI	
AM	3
AP	1
BA	1
DF	22
ES	3
GO	7
MA	1
MG	29
MS	5
MT	1
PA	1
PE	2
PR	82
RJ	24
RN	1
RS	29
SC	38
SP	409
Total	659

FORESTER	
AL	1
CE	6
DF	24
ES	8
GO	22
MG	32
MS	3
PA	1
PB	1
PE	7
PR	63
RJ	60
RN	2
RS	56
SC	55
SP	770

Total	1.111
-------	-------

3. Em relação ao defeito encontrado, a CAO A informou que *"os terminais do relê de controle do funcionamento da bomba de injeção de ar secundário do sistema de controle de emissões se fundem, fazendo com que a bomba funcione de forma contínua"*.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que *"como consequência a bomba de injeção de ar secundário aquece podendo se danificar e/ou causar cheiro e/ou fumaça. Caso a alimentação elétrica não seja interrompida poderá representar um risco de incêndio"*.
5. Quanto ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *"em 25 de abril de 2011 a Fabricante Fuji Heavy Industries recebeu um relatório de campo informando que houve um caso onde a luz advertência (Check Engine), do sistema de injeção permanecia acesa, devido a uma falha da bomba de injeção de ar secundário. Não havia relato de fogo associado a este evento em particular. De abril de 2011 a setembro de 2013, a fabricante realizou uma investigação minuciosa e determinou que a causa raiz para a iluminação da luz de advertência foi a pressão insuficiente nos contatos móveis do relê, associado com o funcionamento da bomba de injeção de ar secundário. A Fabricante Fuji Heavy Industries determinou ao fornecedor para diminuir limite de tolerância da pressão dos contatos móveis do relê e ampliar a inspeção para 100% dos componentes. Em 10 de outubro de 2013, a Fabricante Fuji Heavy Industries recebeu outro relatório técnico sobre uma bomba de injeção de ar secundário emitindo fumaça e com a presença de fogo. Em 8 de maio, 2015, a Fabricante Fuji Heavy Industries recebeu um segundo relatório técnico sobre uma bomba de injeção de ar secundário emitindo fumaça e com a presença de fogo. A Fabricante Fuji Heavy Industries iniciou então uma nova investigação que se estendeu até 29 de setembro de 2016, recolhendo as peças envolvidas do veículo em campo, as quais apresentam indícios de fogo, sendo que foi possível identificar a causa da raiz. Finalmente, a Fabricante Fuji Heavy Industries optou por realizar um recall de segurança em todos os veículos potencialmente afetados."*.
6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.
7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela em território brasileiro até a presente data.

É o relatório.

8. Em uma primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012, ao ter deixado de observar a necessidade de comunicar, de forma imediata, os riscos aos consumidores e às autoridades competentes, como também ao não observar a obrigação de imediata retirada do risco do mercado de consumo, por meio do atendimento ao consumidor, além de não informar a data (dia, mês, ano) em que a fabricante, *Fuji Heavy Industries*, comunicou a necessidade de realização do recall.
9. Diante disso, considerando a regulamentação específica dos processos de chamamento e a gravidade do risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à CAO A MONTADORA DE VEÍCULOS LTDA., para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à regularização da campanha, apresentando o supracitado. Ademais, para que esclareça as razões do lapso temporal decorrido entre a data de constatação do defeito pela CAO A e o comunicado a este Departamento, bem como o lapso para o efetivo atendimento aos consumidores envolvidos no chamamento. Igualmente, sugiro que se notifique o fornecedor para que inicie o atendimento imediatamente. Finalmente, para que apresente o comprovante da *Fuji Heavy Industries* acerca da necessidade do recall e comprovante de que o presente recall foi encaminhado à Coordenação Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.
10. Por fim, sugiro a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e

LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS
Analista Técnico-Administrativo

De acordo.

GABRIEL REIS CARVALHO
Coordenador de Consumo Seguro e Saúde

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 25/11/2016, às 20:38, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL REIS CARVALHO, Coordenador(a) de Saúde e Segurança**, em 25/11/2016, às 20:40, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS, Analista Técnico-Administrativo - ATA**, em 25/11/2016, às 20:45, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **3309713** e o código CRC **E9B4219A**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.